

## REQUERIMENTO Nº , DE 2024

(Do Sr. LEONARDO GADELHA)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 1.538, de 2022 que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei nº 5.231, de 2020

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 1.538, de 2022, seja desapensado do Projeto de Lei nº 5.231, de 2020.

### JUSTIFICAÇÃO

O apensamento do Projeto de Lei nº 1.538, de 2022 (PL 1.538/2022) não atende aos requisitos expressos no art. 139, inciso I, e artigo 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O PL 1.538/2022 visa alterar a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, e a Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, para obrigar o ensino da neurodiversidade, psicopatologia e da psicologia comportamental nos cursos de formação das carreiras da Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Federal, e dá outras providências.

Seu objetivo é, nas palavras do Autor, “não admitir que o Poder Público ignore as armas disponíveis pela ciência para evitar que pessoas com graus elevados de psicopatia sejam admitidas na Administração Pública, menos ainda terem acesso a armas e ao poder de vida e morte sobre seus cidadãos”.

Assim, o PL 1.538 intenta impedir indivíduos psicologicamente doentes de exercer funções na segurança pública, que no fim tem sua razão de



\* C D 2 4 1 5 0 9 0 6 4 5 0 0 \*

ser no bem-estar da sociedade, e evitar casos de abuso. A proposição exige, ainda, que os integrantes das carreiras de policial federal e policial rodoviário federal passem pelo teste de psicopatologia de Hare (PCL-R) durante o estágio probatório e que esses servidores tenham resultado compatível para aprovação.

Por sua vez o PL 5.231/2020, principal, veda a conduta de agente público ou profissional de segurança privada motivada por discriminação ou preconceito de qualquer natureza, notadamente de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou orientação sexual; determina a introdução de conteúdos relacionados a Direitos Humanos e combate ao racismo e outras formas de discriminação em cursos de capacitação de agentes de segurança pública e privada; e dá outras providências.

Apesar de reservar um Capítulo para inclusão de conteúdos relacionados a direitos humanos e ao combate ao racismo, à violência de gênero e às demais formas de discriminação e preconceito nos cursos de formação e aperfeiçoamento de agentes de segurança pública e privada, seu bojo não traz material mais abrangente como ensino da neurodiversidade, psicopatologia e da psicologia, nem a exigência do teste de Hare para aprovação de estágio probatório, tratando ,assim, de outro espectro da violência policial.

Tratam-se, portanto, de projetos distintos e que devem ter seu mérito apreciado em diferentes oportunidades, para que possam ter seus impactos na sociedade devidamente avaliados.

Assim, pelas razões expostas, verifica-se que não há identidade que justifique a tramitação conjunta das proposições, pelo que se requer o desapensamento do Projeto de Lei nº 1.538, de 2022 (apensado), do Projeto de Lei nº 5.231, de 2020 (principal).

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado LEONARDO GADELHA



\* C D 2 4 1 5 0 9 0 6 4 5 0 0 \*

2024-9480

Apresentação: 02/07/2024 20:05:25.130 - MESA

REQ n.2460/2024



\* C D 2 2 4 1 5 0 9 0 6 4 5 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241509064500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leonardo Gadelha